



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 114/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, FRONT ESTRUTURAS LTDA – EPP, COMO CONTRATADA.**

Processo: 23117.009736/2014-45

Pregão Eletrônico: 340/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **FRONT ESTRUTURAS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.219.645/0001-07, estabelecida na cidade de Suzano-SP, Estrada Keida Harada nº 142, Bairro Ipelândia, CEP 08620-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jerry Junior Uemura, Sócio Administrador, portador do CPF nº 064.684.248-01 e RG nº 11.732.430-9, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.009736/2014-45, na modalidade Pregão Eletrônico nº 340/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços para Locação / Montagem e Desmontagem de Grades Disciplinadoras para eventos culturais na Universidade Federal de Uberlândia, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.009736/2014-45.



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Fornecer 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares de grades disciplinadoras em bom estado de conservação.
  - 3.1.2. Fornecer mão de obra para montagem e desmontagem das grades disciplinadoras.
  - 3.1.3. Executar a entrega, montagem, desmontagem e retirada das grades no período pré-estabelecido na Ordem de Serviço.
  - 3.1.4. Substituir todo e qualquer parte da(s) estrutura(s) avariado(s), a fim de evitar acidentes com usuários.
  - 3.1.5. Responder por todas as despesas decorrentes da locação das grades disciplinadoras, incluindo transporte, mão de obra e outros, durante a vigência do contrato.
  - 3.1.6. Iniciar as atividades após a emissão da Ordem de Serviço, que será expedida pela Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial/UFU.
  - 3.1.7. Fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, objeto do contrato;
  - 3.1.8. Designar para a realização dos serviços, somente funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, para prestarem os serviços objeto da licitação.
  - 3.1.9. Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas e meio de transporte para boa execução dos serviços, objeto do contrato;
  - 3.1.10. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência do contrato, que por lei, sejam de sua responsabilidade.
  - 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a UFU de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
  - 3.1.12. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.13.** Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do objeto deste Projeto Básico, e que sejam ajuizadas contra a CONTRATADA por terceiros.
- 3.1.14.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.15.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFU, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.1.16.** O Preposto deverá estar presencialmente, sempre que solicitado, para orientar o técnico, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função.
- 3.1.17.** Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.
- 3.1.18.** Substituir, sempre que exigido pela UFU e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.
- 3.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 3.1.20.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios da UFU, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.
- 3.1.21.** Comunicar à DIVIG /UFU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.22.** Executar os serviços programados através de "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da DIVIG / UFU.
- 3.1.23.** Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da UFU, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela UFU.
- 3.1.24.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da UFU, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



- 3.1.25. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da UFU.
- 3.1.26. Fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.
- 3.1.27. Exigir dos empregados no que couber o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras, seguindo as orientações contidas no caderno DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO disponibilizados neste projeto.
- 3.1.28. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 3.2. Visando execução do objeto deste Projeto, a **UNIVERSIDADE** se obriga a:
- 3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 3.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a estrutura de grades disciplinadoras entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, fixando prazo para substituição dos bens.
- 3.2.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Projeto básico.
- 3.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 3.2.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** à suas dependências para o cumprimento do objeto deste projeto em horário pré-estabelecido pela Universidade.
- 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. **Do Preço** – O valor global para a contratação dos serviços é de R\$ **64.998,50** (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme Tabela:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALORES EM REAIS R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Locação de 350(trezentos e cinquenta) metros lineares de grades disciplinadoras para 3 (três) eventos culturais mensais, ou 36 (trinta e seis) eventos culturais anuais, a serem realizados nos campi Santa Monica, Umuarama, Educação Física da UFU, todos na cidade de Uberlândia- MG.	350	R\$ 185,71	R\$ 64.998,50
VALOR GLOBAL EM REAIS			R\$ 64.998,50

#### 4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente após conferência da documentação (nota fiscal e ordens de serviço) realizada pela fiscalização da UFU que atestará a nota fiscal e encaminhará para que seja providenciado o pagamento.
- 4.2.3. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.4. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.7. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.8. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 76088
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 0112



- **Nota de Empenho nº:** 2014NE805346-79, datada de 10 de dezembro de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se em **09/01/2015 a 09/01/2016**, por interesse da **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE DE PREÇOS**

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. A prorrogação será de interesse da **CONTRATANTE** com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, cabendo ao fiscal à comprovação mediante pesquisa de mercado, sendo o reajuste limitado ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor / INPC**, de forma que os preços e as condições continuem vantajosos à **CONTRATANTE**.
- 7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de **pesquisa de mercado**.
  - 7.3.1. A manifestação da **CONTRATADA** deverá atender a um prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência à data de vencimento do período contratual.
- 7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 7.5. Quando da manifestação e solicitação do reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 7.5.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
  - 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Uberlândia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:



- 8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial - DIVIG na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2.** Serão nomeados como fiscais, os seguintes servidores:
- 12.2.1.** Reges Eduardo Franco Teodoro, CPF: 261.501.076-04, SIAPE nº 0413460;
  - 12.2.2.** João Delfino Diniz, CPF: 469.090.876-15, SIAPE nº. 1035111;
  - 12.2.3.** Cícero Gomes da Costa, CPF: 210.959.656-20, SIAPE nº. 410974;
- 12.3.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) da **CONTRATANTE**, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.4.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.5.** Aos fiscais compete:
- 12.5.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
  - 12.5.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - 12.5.3.** Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
  - 12.5.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
  - 12.5.5.** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
  - 12.5.6.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
  - 12.5.7.** Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
    - 12.5.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.



- 12.5.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.5.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada a DIVIG – Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3 P - Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 12.5.8.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.5.9.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.5.9.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.5.10.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.5.10.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.5.11.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.5.12.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.5.13.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.5.14.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.5.14.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.



**12.5.14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

**Uberlândia, 09 de janeiro de 2014.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

**FRONT ESTRUTURAS LTDA - EPP**  
Jerry Junior Uemura  
Sócio Administrador

### **TESTEMUNHAS**

**Nome:** Cláudia Lucia R. Silveira  
**CPF:** 672.086.736-91

**Nome:** Tarcísio Fernandes de Paula  
**CPF:** 029.938.376-80